

Processo nº 398662/2016

Interessado: Osmar Posser

Relator: Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

Advogados: Ricardo Luiz Huck - OAB/MT 5.651 e Marcelo Huck Júnior

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 24/08/2023

Acórdão nº 388/2023

Auto de Infração nº 0086D de 08/08/2016. Termo de Embargo nº 0034D de 08/08/2016. Por desmatar a corte raso 50,00ha de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal; por desmatar a corte raso 185,89ha de vegetação nativa, em área de Reserva Legal; ambas condutas sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 0029D. Decisão Administrativa nº 5851/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 2.938.350,00 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 51 e 52, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 34, inciso I do Decreto Estadual nº 1.986/2013, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, que seja dado total provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão Administrativa, pois não considerou o Laudo Técnico por não estar acompanhado de ART; que a ART do Laudo Técnico já havia sido emitida em nome do arrendatário, mas o Laudo teve que ser realizado em nome do recorrente; alegou a ocorrência de prescrição; cerceamento de defesa; área consolidada, ausência de tipificação legal; inconsistência do Relatório de Fiscalização. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre a lavratura do auto de infração em 08/08/2016 (fls.02) e a Decisão Administrativa prolatada em 28/10/2021 (fls.131/137). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator, para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre 08/08/2016 e 28/10/2021, com fulcro no artigo 20, §1º do Decreto Estadual nº 1.436/2022 e, por conseguinte, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Isabela Victor Braun

Representante ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 5b5136fe

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar